



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2014/7213

Reg. Col. nº 9682/2015

Interessados: Armando Pereira Filho
Roberval Antonio Zuccoli
Cláudio Luis Pinheiro Guimarães
Jorge Milton Lobão Moreira

Assunto: Proposta de Termo de Compromisso

Diretor-Relator: Roberto Tadeu Antunes Fernandes

Relatório

1. Trata-se de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Armando Pereira Filho, Roberval Antonio Zuccoli, Jorge Milton Lobão Moreira e Cláudio Luis Pinheiro Guimarães, administradores da Hopi Hari S.A. (fls.341/370).
2. A Superintendência de Relações com Empresas – SEP elaborou Termo de Acusação na qual acusou Armando Pereira Filho, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da Hopi Hari S.A., pelo atraso no envio de informações periódicas e por não ter feito elaborar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31.12.2012, até 3 meses após o encerramento do exercício; Roberval Antonio Zuccoli, na qualidade de Diretor Financeiro, e Jorge Milton Lobão Moreira, na qualidade de Diretor, por não terem feito elaborar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31.12.2013, até 3 meses após o encerramento do exercício, e Cláudio Luis Pinheiro Guimarães, na qualidade de Diretor, por não ter feito elaborar as demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais findos em 31.12.2012 e 31.12.2013, até 3 meses após o encerramento de cada exercício (fls. 116/132).
3. Regularmente intimados para apresentarem defesa, os Acusados propuseram Termo de Compromisso conjunto, que após ter sido discutido com o Comitê de Termo de Compromisso, resultou na proposta de pagamento à CVM do valor de R\$ 50.000,00 por parte de Armando Pereira



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Filho, e de R\$ 20.000,00, individualmente, por Cláudio Luis Pinheiro Guimarães, Jorge Milton Lobão Moreira e Roberval Antonio Zuccoli (fls. 325/334).

4. O Comitê de Termo de Compromisso, em 14 de abril de 2015, exarou parecer pela aceitação das propostas oferecidas pelos Acusados, condicionada à apresentação das informações periódicas obrigatórias da Hopi Hari S.A. que ainda não haviam sido entregues, até a data da reunião do Colegiado em que elas seriam apreciadas.

6. Em 09.6.2015, a proposta de Termo de Compromisso não foi aprovada pelo Colegiado, que acatou recomendação do Comitê pela sua rejeição, por se revelar inconveniente e inoportuna, diante da constatação de que a Hopi Hari S.A. ainda não regularizara sua situação perante a CVM, pois continuava pendente a correção de algumas das irregularidades motivadoras da instauração do processo administrativo sancionador (fls. 337/338).

7. Em 16.10.2015, os Acusados reiteraram o pedido de formalização de Termo Compromisso, apoiados no fato de que a Hopi Hari S.A. prestara todas as informações requeridas pela CVM, conforme demonstrariam os diversos protocolos de entregas anexados aos autos, deixando de ser devedora de qualquer informação, e com isso superando o óbice que impediu a aceitação da proposta pelo Colegiado quando da apreciação do primeiro pedido (fls. 341/370).

Voto

1. Os Acusados Armando Pereira Filho, Roberval Antonio Zuccoli, Jorge Milton Lobão Moreira e Cláudio Luis Pinheiro Guimarães submetem à apreciação do Colegiado nova proposta de Termo de Compromisso, e comprovam a entrega de todas as informações devidas pela Hopi Hari S.A., que assim tornou-se adimplente perante a CVM. As entregas das diversas informações e documentos estão devidamente comprovadas pelos respectivos protocolos de recebimentos.

2. A regularidade da situação da Hopi Hari S.A. perante a CVM também pode ser comprovada pela decisão da SEP de reverter, em 21.10.2015, a suspensão do registro da companhia, com base no disposto no art. 53 da Instrução CVM nº 480/2010.

3. Como descrito no Relatório anexo a este voto, a rejeição da proposta original se deu exclusivamente em razão de a Hopi Hari S.A. não ter conseguido atualizar o seu registro de companhia aberta até a data da reunião do Colegiado, vez que as propostas dos Acusados de pagar à CVM as quantias de R\$ 50.000,00, por parte de Armando Pereira Filho, e de R\$ 20.000,00,



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

individualmente, por Cláudio Luis Pinheiro Guimarães, Jorge Milton Lobão Moreira e Roberval Antonio Zuccoli, tiveram parecer favorável do Comitê.

4. Assim, considerando que restou comprovada a atualização do registro de companhia aberta da Hopi Hari S.A., superado portanto o único óbice existente, voto pela aceitação das propostas de Termo de Compromisso formuladas pelos Acusados, na forma do parecer do Comitê de Termo de Compromisso.

É o meu voto.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2015.

Original assinado por

Roberto Tadeu Antunes Fernandes

Diretor-Relator